



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Estado de Goiás

Lei nº 655/2001, de 02 de julho de 2.001.

“Dá nova redação ao art. 1º da lei nº 618/00”.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 618/00, de 21/08/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Obedecidas as determinações do Plano Diretor referentes ao parcelamento do solo urbano, fica permitida a constituição de condomínios horizontais em terrenos próprios situados nas zonas urbana e de expansão urbana, através de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, podendo ser alienadas, no todo ou em parte, constituindo cada uma propriedade autônoma.

§ 1º - Cada unidade será assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeito identificação e discriminação.

§ 2º - A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, igual à divisão da área do terreno da unidade isolada pela área total do terreno do condomínio.

§ 3º - A área de cada unidade isolada (ou autônoma) não poderá ser inferior a 2.000 (dois mil) metros quadrados.

§ 4º - A constituição de cada condomínio será formalizada através da elaboração, por escrito, da “Convenção do Condomínio”, a qual será devidamente registrada em Cartório Imobiliário, e conterà as normas que regerão a vida comunitária.

§ 5º - As diretrizes pertinentes ao projeto das edificações sobre as unidades isoladas (ou autônomas), bem como sobre as áreas de uso comum, serão dadas pelo Código de Obras vigente.

§ 6º - A cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano sobre cada unidade isolada (ao autônoma) de cada condomínio será efetivada a partir da data de comercialização da mesma pelo incorporador do condomínio, sendo de responsabilidade do promitente comprador.”

§ 7º - Cada condomínio é responsável pelas obras de infra-estrutura, próprias.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 02 dias do mês de julho de 2.001.

Divaldo Wiliam Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicidade. Data supra..